



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

# CARTA CONVITE Nº 002/2017

(Processo nº: 005/2017 - Requisição nº 9106)

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Candiota torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e legislações complementares, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Casa, fará realizar Licitação na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos, visando selecionar a proposta mais vantajosa destinada a Contratação de empresa do ramo do objeto, para a prestação de serviços técnicos em informática, visando manter em condições de utilização os programas e sistemas informatizados do Poder Legislativo Municipal.

**ABERTURA:** 18 de abril de 2017, às 15h 00min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Candiota, Rua 20 de Setembro, nº 711 – Vila Operária, Candiota – RS.

**INFORMAÇÕES:** O Edital de Licitação, com seus elementos constitutivos, poderá ser obtido no telefone (53) 3245-1177, nos dias úteis das 13:00 às 17:00h ou no endereço eletrônico [www.camaracandiota.rs.gov.br](http://www.camaracandiota.rs.gov.br), sendo o mesmo publicado ainda nos átrios da Câmara .

### 1 – DO OBJETO

**1.1** - O presente tem como objeto contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência técnica aos programas informatizados (softwares), pertencentes ou locados / cedidos à Câmara Municipal de Candiota. Os serviços técnicos consistirão em assessoria e assistência técnica em informática, tais como manutenção e atualização dos programas, mantendo em pleno funcionamento os sistemas, elaboração de toda documentação do ambiente para garantia da continuidade dos serviços, incluindo instalação e manutenção de computadores (terminais); manutenção de redes, manutenção de softwares, instalação de impressoras e demais periféricos, manutenção / atualização do site da CÂMARA na internet sempre que houver necessidade, atualizações mensais e backup semanais, responsabilizando-se a CÂMARA pelos eventuais gastos com materiais, peças de substituição e equipamentos necessários ao serviço.

**1.2** - A empresa vencedora do certame prestará os serviços descritos no item anterior no seguinte formato:

- I- Atendimento no local (Câmara Municipal de Candiota), nas segundas-feiras, das 13:30 hs às 19:00 hs, e nas quartas-feiras, das 13:00 hs às 17:30 hs;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

- II- Atendimento remoto, com agendamento antecipado;
- III- Atendimento através de agendamento prévio, para fins de execução de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, redes e softwares, desde que solicitados com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência através de Ordem de Serviço e com Laudo de Conclusão após o término dos serviços;
- IV- atendimento via telefone, sem custo adicional, disponibilizando um número celular exclusivo para este serviço.

V - Ao final do prazo estipulado para contratação, a empresa prestadora dos serviços disponibilizará à Câmara, relatórios de atendimento, demonstrando as estatísticas dos principais problemas, soluções, sugestões e controle de qualidade do atendimento.

VI - Todas as senhas de acesso pertinentes ao referido Contrato deverão ser de conhecimento conjunto com o Presidente desta Casa Legislativa.

### **2 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

**2.1** – O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**2.2** – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto.

a- instrumento público de procuração;

b- instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, ou

c- documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

**2.3** – Os documentos citados no item 2.2 serão parte integrante do processo licitatório e deverão ser apresentados em separado, isto é, não deverão estar dentro dos envelopes de documentação ou proposta.

**2.4** - Deve ainda ser apresentado à CPL, a cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### 3 – DA HABILITAÇÃO

**3.1** – Para habilitação ao presente Convite serão exigidas da licitante as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e FAZENDA FEDERAL, exigidos no art. 29, III e IV da Lei 8.666/93 e declaração de não utilização de trabalho de menor, conforme relação abaixo:

a- Certidão da Dívida Ativa da União;

b- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

c- Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;

d- Certificado de Regularidade de Situação FGTS;

e- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme ANEXO I, que deverá ser apresentada no envelope “HABILITAÇÃO – CONVITE N.º 002/2017”;

f – Declaração que possui conhecimento técnico nas seguintes áreas:

Manutenção de Computadores Software e Hardware;

Manutenção de Servidores (Windows Server 2008; 2012);

Manutenção Servidores (Active Directory; Firewal e File Service);

Conhecimento na área de HTML, PHP, MySQL; SQL Service;

Conhecimento em Equipamentos Mikrotik (Hotspot, Firewall);

Conhecimento em Redes (TCP, UDP);

g – Atestado Técnico de Órgão Público.

**3.2** – A comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante a declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o ANEXO II deste Convite.

**3.3** – A análise dos documentos arrolados no item 3.2, alíneas “a” até “d”, poderá ser efetuada através das seguintes formas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

a- consulta, pela CPL, dos comprovantes extraídos pela INTERNET;

b- apresentação dos originais; cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, observados os seus prazos de validade, que deverão ser apresentados em envelope “HABILITAÇÃO – CONVITE N.º 02/2017”.

**3.4** – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão.

**3.5** – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis dos mesmos, ainda que autenticadas.

**3.6** – Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

### **4 – DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**4.1.**– A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa e apresentada, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope “PROPOSTA FINANCEIRA– CONVITE N.º 02/2017”, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, nº do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, se houver;

b) especificação de forma clara e completa de todos serviços a serem prestados pela licitante, observadas as especificações mínimas indicadas no presente Edital. A ausência de qualquer das especificações do objeto, acarretará a desclassificação automática da proposta;

**4.2** – A simples participação neste certame implica:

a – a plena aceitação de todas as condições estabelecidas nesta licitação, sendo que os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

b – a inclusão, na proposta, dos componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do objeto e que, se vencedora, a licitante entregá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

c – que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**4.3** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **5 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**5.1** – No dia, hora e local designados neste CONVITE, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitações receberá a habilitação e proposta financeira, em envelopes distintos e devidamente lacrados. Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e conter, respectivamente, as indicações: "HABILITAÇÃO – CONVITE N.º 002/2017" ou "PROPOSTA FINANCEIRA – CONVITE N.º 002/2017", conforme o caso.

**5.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Convite.

**5.3** – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**5.4** – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

**5.5** – A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**5.6** – As licitantes assinarão a lista de presença, passando, as consideradas habilitadas, a ter direito de tomar parte nos demais atos deste Convite.

**5.7** – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

originariamente da proposta.

**5.8** – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.9** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.10** – Não havendo licitante inabilitada, ou se nenhuma das participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**5.11** – Da(s) reunião(ões) para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) que mencionará(ão) todas as licitantes habilitadas e inabilitadas, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a(s) ata(s) ser assinada(s) pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**6.1** – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que propor o menor preço para prestação mensal dos serviços objeto do presente certame, desde que atendidas as especificações constantes neste CONVITE e seus anexos, e em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** – Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, será efetuado sorteio.

**6.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado.

**6.4** – Se as propostas de todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas a Comissão poderá dar um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **7 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a licitante vencedora que descumprir as condições do item “9” deste CONVITE, ficará sujeita às seguintes penalidades:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

**a-** advertência;

**b-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens adjudicados à empresa;

**c-** suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e

**d-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** – Após cada fase da licitação os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo legal para interposição de recursos.

**7.3** – É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.4** – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

## **8 – DA DOTAÇÃO**

**8.1** – A despesa decorrente da aquisição do objeto deste CONVITE correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores de Candiota para o exercício de 2017.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

**9.1** – A licitante vencedora ficará obrigadas a prestar integralmente e na forma descrita no presente Edital, os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, conforme o preço ofertado e os prazos estipulados na proposta;

## **10 – DOS PAGAMENTOS**

**10.1** – Os pagamentos serão feitos em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em conta corrente, após a liquidação do competente empenho, acompanhado da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo responsável.

**10.2** – O prazo máximo para a efetivação dos pagamentos será de 05 (cinco) dias úteis



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

após o término do mês em referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante.

**10.3** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhes for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Nenhuma indenização será devida à licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CONVITE.

**11.2** – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente desta Casa Legislativa, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

**11.3** – No prazo estipulado na Lei 8.666/93, será a licitante vencedora do presente certame convocada para assinar o Contrato, cuja minuta encontra-se disposta no ANEXO III DESTE edital.

**11.4** – Na hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive prazo e preço.

**11.5** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Candiota-RS, 07 de abril de 2017.

**GUILHERME VINÍSSIMO FARIAS BARÃO**  
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

#### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

.....  
(Data)

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

#### M O D E L O

(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n. \_\_\_\_\_, sediada\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o n. deste CONVITE), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a)\_\_\_\_\_   
 identificação do declarante

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1 – A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA EM PAPEL TIMBRADO DO DECLARANTE**
- 2 - ESTE MODELO É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA E \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.219.954/0001-52, com endereço a Rua 20 de Setembro, nº 711 – Vila Operária, Candiota – RS, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, Número de Inscrição no Registro de Empresas IE nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

---

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, de conformidade com as previsões da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de informática, visando manter em condições de utilização os programas e sistemas informatizados da CONTRATANTE.

### DOS SERVIÇOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Cláusula 2ª.** Os serviços de informática, consistirão, em síntese, em manter o parque atualizado, em pleno funcionamento e elaboração de toda documentação do ambiente para garantia da continuidade dos serviços; incluindo instalação e manutenção de computadores (terminais); manutenção de redes, manutenção de softwares, instalação de impressoras, e manutenção do site da CONTRATANTE na internet, sempre que houver necessidade, atualizações mensais e backup de documentos semanais, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelos eventuais gastos com materiais, peças de substituição e equipamentos necessários ao serviço.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA prestará os serviços ora contratados à CONTRATANTE, no seguinte formato:

- V- Atendimento no local, nas segundas-feiras, das 13:30 hs às 19:00 hs, e nas quartas-feiras, das 13:00 hs às 17:30 hs;
- VI- Atendimento remoto, com agendamento antecipado;
- VII- Atendimento através de agendamento prévio, para fins de execução de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, redes e softwares, desde que solicitados com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, através de Ordem de Serviço e com Laudo de Conclusão após o término dos serviços;
- VIII- A CONTRATADA disponibilizará ainda, atendimento à CONTRATANTE via telefone, sem custo adicional, disponibilizando um número celular exclusivo para este serviço.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA, ao final do prazo estipulado para contratação, disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios de atendimento, demonstrando as estatísticas dos principais problemas, soluções, sugestões e controle de qualidade do atendimento.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia dos serviços realizados, desde que mantidos intactos os lacres de garantia apostos nos equipamentos.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE designa o Diretor Geral, como responsável por fiscalizar a execução do presente instrumento.

**Cláusula 7ª.** Todas as senhas de acesso pertinentes ao referido Contrato deverão ser de conhecimento conjunto com o Presidente desta Casa Legislativa.

### DA MULTA

**Cláusula 8ª.** A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, responsabilizar-se-á pela multa, no valor de uma prestação mensal estipulada no presente contrato.

### DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 9ª.** Pela realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até o quinto dia útil de cada mês, diretamente a esta ou a procurador por ela nomeado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Cláusula 10.** As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 11.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **DO PRAZO**

**Cláusula 12.** O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir da assinatura pelas partes, e em caso de renovação o valor do mesmo será reajustado com base no INPC-A da FGV – Fundação Getúlio Vargas, auferido no período.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13.** Consta de documento anexo a proposta de prestação de serviços técnicos sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula 14.** A CONTRATADA não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa prevista neste instrumento.

### **DO FORO**

**Cláusula 15.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bagé - RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Candiota-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Presidente da Câmara Municipal de Candiota

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CI n°

\_\_\_\_\_  
CI n°